



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

**C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31**  
**CONTRATO N° 17/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2025**

**DISPENSA N° 12/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM (PE) E A EMPRESA VIP INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Rua Luciano Medeiros, 80, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representada pelo seu Presidente **Luciano Medeiros Filho**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Costa, 20, Cabaceiras, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado e a empresa, **GRAFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº 08.513.512/0001-63, com sede na Rua José Fernandes Duarte, nº 76, Bairro Santo Antônio, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada por **Fagner Alleson Barbosa Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.129.614-40 e RG nº 7.417.033, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua João Bernardino, 185, cabaceira, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmando o presente instrumento contratual:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a confecção de material gráfico, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Demais detalhamentos conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará a Contratada o valor global **R\$37.088,00 (trinta e sete mil e oitenta e oito reais)**, pela forma de pagamento imediato.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Não haverá reajuste dos valores contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

### C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV - Quando objeto for entregue/executado na sede da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Entregar o objeto contratado conforme condições previstas no Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

## CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Surubim-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Surubim/PE, 21 de abril de 2025.

---

Luciano Medeiros Filho  
**Câmara Municipal de Vereadores de Surubim-PE**  
CNPJ nº 08.783.078/0001-31  
Contratante

---

Fagner Alleson Barbosa Fonseca  
**GRAFICA FONSECA LTDA**  
CNPJ nº 08.513.512/0001-63  
Contratada

### **Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF: